



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 42 250:

Autoriza o Governo a promover, por intermédio da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal, a construção de cento e vinte habitações destinadas às famílias de modestos recursos a desalojar em consequência das obras do aeródromo da ilha da Madeira.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 42 251:

Determina que tenham força executiva, nos termos e para os efeitos do Código das Execuções Fiscais, as certidões passadas pelo conselho administrativo do Fundo de Abastecimento para cobrança coerciva de todas as dívidas ao mesmo Fundo, seja qual for a sua origem, natureza ou título.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 17 153:

Aprova o modelo do cartão de identidade a fornecer aos funcionários dos diferentes serviços do Ministério.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 42 250

As obras do aeródromo da ilha da Madeira, em Santa Cruz, determinam a construção, em local deste concelho ou noutros que se verifique serem mais convenientes, de cento e vinte habitações destinadas ao realojamento de outras tantas famílias de modestos proventos moradoras em casas a demolir em consequência daquelas obras.

Considera-se recomendável a atribuição desta incumbência à Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal, com a assistência técnica do Ministério das Obras Públicas e mediante a participação do Estado, graduada por forma a garantir o equilíbrio económico do empreendimento dentro de limites de renda convenientes.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a promover, por intermédio da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal, por empreitada ou pela forma mais adequada às circunstâncias, a construção de cento e vinte habitações destinadas às famílias de modestos recursos a

desalojar em consequência das obras do aeródromo da ilha da Madeira.

Art. 2.º Como participação do Estado para a execução do disposto no artigo anterior, incluindo a aquisição e urbanização dos terrenos e a construção de acessos rodoviários, concede o Governo o subsídio de 2.400.000\$, que será suportado pela dotação do orçamento do Ministério das Comunicações destinado à construção do aeródromo da ilha da Madeira.

§ único. A importância do subsídio a que se refere este artigo será entregue de uma só vez, a simples requisição da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal, através da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

Art. 3.º A Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal fica autorizada a adquirir ou expropriar os terrenos necessários para as habitações e acessos rodoviários a construir, mediante aprovação dos respectivos projectos pelo Ministro das Obras Públicas.

Art. 4.º As habitações construídas ao abrigo do presente diploma serão exploradas pela Junta Geral no regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 34 486, de 6 de Abril de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio

Decreto-Lei n.º 42 251

A experiência de quase doze anos de vida do Fundo de Abastecimento — em complexo cada vez maior de relações de cobrança de avultadas receitas — mostra a necessidade de ao mesmo se conferir o poder, hoje omisso nos diplomas que lhe são próprios, de relegar aos tribunais das execuções fiscais a realização coerciva dos seus créditos não oportunamente pagos.

Em casos vários se viu já o Fundo na situação de só ter caminho para as reivindicações que não pode aban-

donar, seguindo através dos tribunais comuns, com inicial acção de finalidade meramente declarativa. Mas é difícil conjugar a demora inevitável ao seguir-se o procedimento que se refere, com as imposições e conveniências da administração daquele Fundo — administração que tem de ser pronta nas intervenções de sua atribuição, para que seja eficiente e útil perante os fins a atingir.

O presente diploma vem, pois, suprir, na movimentação normal do Fundo de Abastecimento, a lacuna agora existente e tão prejudicialmente sentida.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Para cobrança coerciva de todas as dívidas ao Fundo de Abastecimento, seja qual for a sua origem, natureza ou título, terão força executiva, nos termos e para efeitos do Código das Execuções Fiscais, as certidões passadas pelo conselho administrativo desse Fundo e autenticadas com o respectivo selo branco.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1959. — **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ** — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 153

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, aprovar o modelo, anexo a esta portaria, do cartão de identidade a fornecer aos funcionários dos diferentes serviços do Ministério. A emissão dos referidos cartões rege-se-á pelas disposições seguintes:

1.ª Compete à Secretaria do Ministério a emissão dos cartões, a qual fará, em livro especial, o registo dos que forem emitidos, com a fotografia do funcionário e os outros elementos de identificação necessários.

2.ª Os cartões só terão validade depois de assinados pelo secretário-geral (ou por quem legalmente o substituir) e de autenticados com o selo branco do Minis-

tério. Devem ser substituídos sempre que o funcionário mude de categoria ou de serviço.

3.ª Os serviços de que os funcionários dependerem procederão à recolha e remessa dos cartões à Secretaria do Ministério quando os seus portadores deixarem de exercer a função em virtude da qual os mesmos lhes foram concedidos.

Ministério da Saúde e Assistência, 6 de Maio de 1959. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Modelo do cartão de identidade a que se refere a Portaria n.º 17 153

Anverso

		
MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA		
Cartão de identidade n.º _____		
Nome _____		
Categoria _____		
Serviço _____		
O Secretário-Geral,		

Reverso

Assinatura do titular,

Características:

- a) Cartolina branca;
- b) Formato 12 cm x 8 cm.

Ministério da Saúde e Assistência, 6 de Maio de 1959. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.